

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
1.	3. Enquadramento geral		<p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ o único documento atual aprovado é o Blue Guide emitido pela European Commission, Brussels a 2016.04.05 C(2016) 1958 Final, anexo 10.6ª;</li> <li>▪ o referencial AfN, ainda não se encontra em versão definitiva sendo espectável que sofra alterações decorrentes das negociações do Tratado Comercial Atlântico;</li> <li>▪ existem Estados Membros e Entidades Acreditoras no seio da EU que mantem o referencial ISO 17020 (referencial consensual também no fórum dos ON's (CABF));</li> <li>▪ regras diferentes provocam distorção do mercado, uma vez que se verifica atualmente a manutenção da adoção da ISO/IEC 17020, por parte de alguns Estados Membros;</li> </ul>	<p><b>O Blue Guide de Abril de 2016 deve-se manter como o documento de referência e de suporte atual para o estabelecimento dos referenciais de acreditação.</b></p> <p><b>Em parágrafo específico poder-se-á considerar a perspetiva futura de alteração de referenciais.</b></p>	<p>Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.</p>
2.	3. Enquadramento Geral	G	<p>Para um melhor entendimento em qualquer momento e por qualquer parte não diretamente envolvida nesta fase – pe. futuros potenciais candidatos – sugere-se breve enquadramento do histórico vs status quo vs tendências futuras.</p> <p>Sugere-se igualmente a inclusão de uma tabela do género da apresentada no §2. Introdução do OGC006, para um melhor enquadramento dos diferentes referenciais normalizados no âmbito de cada um atos legislativos.</p>	---	<p>Efetuada um enquadramento ao período transitório.</p> <p>Julga-se desnecessária a reprodução da tabela 2 do OGC006, ela já foi tida em conta pela EA na adoção do referencial preferido pelo projeto AfN e está sempre disponível no OGC006.</p>
3.	3.2 Tabela 1	G	<p>Inserir nova coluna com a indicação do referencial de acreditação aceite no período de transição de 4 anos.</p>	<p><b>Nova coluna “Referencial transitório de acreditação”</b></p>	<p>Introduzida nova coluna com referencial alternativo do Blue Guide - ver resposta ao comentário 5.</p>
4.	3.2 Tabela 2	G	<p>Na coluna “referencial de acreditação” deve ter-se em consideração o período transitório de 4 anos, sugerindo-se, quando possível, a indicação da norma de acreditação alternativa durante esse período.</p>	<p><b>Nova coluna “Referencial transitório de acreditação”</b></p>	<p>Embora não seja aplicável a invocação do Blue Guide para módulos não alinhados com a Decisão 768/2008, foi introduzida nova coluna com referencial alternativo para os casos em que exista acreditação prévia distinta.</p>

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
5.	3.2 – Referenciais de acreditação	G	<p>A proposta do documento OEC 025 não considera para cada módulo de avaliação da conformidade coerência relativamente aos referenciais e opções de acreditação identificados no Blue Guide emitido pela European Commission, Brussels a 5.04.2016 C(2016) 1958 Final, anexo 10.6, restringindo apenas a uma das opções apresentadas, não se verificando coerência entre diferentes Tabelas do documento .</p> <p>O referencial AfN ainda não se encontra em vigor e se for considerado na versão definitiva no Documento do IPAC justifica recurso, caso não sejam consideradas as opções possíveis conforme registadas no actual Blue Guide, que é um documento actual de referência emitido pela Comissão Europeia.</p> <p>Os Estados Membros e Entidades Acreditoras no seio da EU continuam a adoptar o referencial ISO 17020, referencial consensual também no fórum dos ON's (CABF).</p> <p>Verifica-se no seio da EU concorrência com regras diferentes e que provocam distorção do mercado, uma vez que se verifica actualmente que Estados Membros consideram como referencial de base a ISO 17020, cabendo à Entidade Acreditora o estabelecimento de requisitos adicionais. Por outro lado existem Entidades Acreditoras pertencentes à EA que considera ainda a opção ISO 17020 para todos os módulos.</p>	<p><b>Considerar a última edição do Blue Guide de Abril de 2016 como documento de referência e de suporte actual para o estabelecimento dos referenciais de acreditação.</b></p> <p><b>Considerar como nota informativa o referencial AfN em preparação.</b></p>	<p>Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.</p> <p>O referencial preferido adotado pelo projeto AfN cumpre na íntegra o Blue Guide, que aliás foi alterado precisamente para alargar o uso da ISO/IEC 17065 a quase todos os módulos.</p> <p>A adoção pura e simples do Blue Guide não garante uma adequada regulação dos operadores de serviços de avaliação da conformidade, devido à existência de diversas opções de referencial de acreditação para o mesmo serviço, criando distorções técnicas e concorrência desleal entre os operadores, quer entre os que atuam no seio da notificação entre si, quer entre estes e os que atuam no sector voluntário.</p> <p>Nenhum outro esquema de acreditação tem esta multiplicidade de opções de referencial de acreditação - imagine-se p.ex., possibilitar-se a quem efetua a inspeção de elevadores em serviço ou instalações de gás a opção de acreditação também pela ISO/IEC 17065 ou ISO/IEC 17021...</p> <p>O projeto AfN visa corrigir estas distorções de concorrência, tendo o IPAC possibilitado um período de transição em que a adoção do referencial preferido não terá custos de instrução de processo, não adicionando encargos económicos aos operadores.</p>

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
6.	3.2 Tabela 1 e Tabela A7.1		<p>A Tabela 1 e a Tabela A7.1 não reflectem o critério de base publicado pela Comissão Europeia “Blue Guide” em 5/4/2016 relativamente às regras de implementação de produtos EU.</p> <p>Verifica-se a necessidade de considerar solução que permita aos ON’s não serem sobrecarregados com diferentes sistemas e referenciais de Acreditação, uma vez que outros regulamentos e legislação nacional consideram o referencial ISO 17020, nomeadamente requisitos aplicáveis a organismos terceira parte independente – Tipo A para avaliações de conformidade de novas construções e inspecções em serviço.</p> <p>O referencial ISO 17020 deverá ser considerado com opção possível, sempre que seja identificado na Tabela do Blue Guide, conforme aplicável ao Módulo de Avaliação de Conformidade específico.</p>	<p><b>Considerar na Tabela 1 e na Tabela A7.1 do OEC 025 os Referenciais de Acreditação, incluindo as Opções, conforme previsto na Tabela apresentada na pág. 141 (10.6 Anexo 6, ponto 4 – summary) do Blue Guide de Abril de 2016, que reflecte a aproximação pretendida relativamente à escolha dos referenciais de acreditação para cada módulo.</b></p> <p><b>Considera-se relevante ser considerada a Opção ISO 17020.</b></p> <p><b>Adicionalmente eliminar a ISO 17024 ou considerar opção ISO 17020, conforme aplicável às actividades previstas nos requisitos essenciais de segurança da nova PED Anexo I, 3.1.2 “Aprovação de Pessoal que realiza juntas definitivas”</b></p>	Ver resposta ao comentário 5.
7.	3.2 Tabela 2 e Tabela A7.1		<p>A Tabela 2 “Atos legislativos com módulos não alinhados Directiva 2014/68/EU” diz respeito a Requisitos Essenciais de Segurança mandatórios especificados no Anexo I, que fazem parte dos processos de avaliação de conformidade dos ON’s, conforme aplicável aos módulos previstos na decisão 768/2008/CE.</p> <p>A Directiva 2014/68/EU, à semelhança da directiva anterior, considera a necessidade das ligações permanentes das partes que contribuem para a resistência do ESP, serem efetuadas por pessoal com o grau de qualificação adequado.</p> <p>Os métodos de trabalho e o pessoal, para equipamentos das classes de risco II, III e IV devem ser aprovados por uma entidade terceira competente.</p> <p>O termo utilizado terminologia incorrecta na proposta do OEC 025 referência a “Aprovação do Pessoal Soldador” e “Aprovação dos Procedimentos de Soldadura”, restringindo o âmbito . Deve ser considerada a terminologia da Directiva 2014/68/EU, Anexo I, 3.1.2.</p>	<p><b>Considerar nas Tabelas 2 e Tabela A7.1 referência a:</b></p> <p><b>- Requisitos Essenciais de Segurança, Anexo I, 3.1.2 – Aprovação de Métodos e Pessoal de Juntas definitivas</b></p> <p><b>– Referencial de Acreditação ISO 17020</b></p>	<p>Ver resposta ao comentário 5.</p> <p>Alinhada a referência com o texto do diploma comunitário.</p> <p>Relativamente ao uso da ISO/IEC 17024: - A atividade de aprovação do pessoal é apenas semanticamente diferente de uma atividade de certificação de pessoas, donde a adoção deste referencial é tecnicamente a opção mais correta e fiável; - a entidade terceira competente tem sido acreditada como organismo de certificação de pessoas, pelo que esta irá concorrer em condições desiguais com um organismo de</p>

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>O projeto do documento OEC 025, na sua Tabela 2, considera um referencial de certificação ISO 17024, que consideramos desadequado uma vez que este referencial não é considerado como referencial de acreditação no <i>Blue Guide</i> em vigor (vide 2º parágrafo do ponto 2 do anexo 10.6 – pág. 137).</p> <p>Consideramos o referencial ISO 17024 não aplicável à Aprovação de Pessoal prevista no Anexo I da Diretiva parágrafo 3.1.2 nas Normas Harmonizadas aplicáveis, dado tratar-se de um Processo de Qualificação perfeitamente enquadrado no âmbito da ISO 17020, que tem vindo a ser e pode ser sempre utilizado nos processos de avaliação de conformidade realizados pelos ONs, conforme previsto no Requisito Essencial de Segurança.</p>		<p>inspeção para a realização da mesma atividade, o que não só é absurdo, mas também discriminatório e desrespeitador das regras de concorrência leal e justa;</p> <p>- o objeto de uma inspeção ISO/IEC 17020 pode ser um <u>produto, processo, serviço ou instalação</u>, mas nunca uma pessoa, conforme definido internacionalmente - ver p.ex. tabela 2 do OGC006, retirada do ILAC A4. Onde a emissão de um relatório ou certificado de inspeção para uma pessoa não fazer qualquer sentido e introduzir confusão no mercado sobre o significado de inspeção;</p> <p>Finalmente, explica-se que o Blue Guide não faz referência à ISO/IEC 17024, por aquele apenas se dirigir aos módulos genéricos previstos na Decisão 768/2008/CE - esta atividade de aprovação de pessoal é adicional ao módulo típico do Blue Guide, pelo que não foi contemplada. Contudo, o facto de a Comissão Europeia ter solicitado que a ISO/IEC 17024 fosse uma norma harmonizada é indicativo suficiente de que prevê e aceita que a mesma seja usada para fins da legislação comunitária.</p>
8.	3.2 – Referenciais de acreditação	TE	Para cada módulo de avaliação da conformidade (Tabela1), não considera todos os referenciais de acreditação identificados no Blue Guide emitido pela European Commission, Brussels a 5.04.2016 C(2016) 1958 Final, anexo 10.6, restringindo apenas a uma das opções apresentadas	<b>Alinhar com o previsto no Blue Guide 2016</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide. Ver também resposta ao comentário 5.
9.	3.2 – Referenciais de	G /	Enquadrar nesta secção o Blue Guide.	---	Conforme solicitado por diversas partes

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	acreditação	T	Devem igualmente ser considerados como referenciais de acreditação outros documentos pilares da atividade que existam, como seja o Blue Guide.		interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide. Ver também resposta ao comentário 5.
10.	3.2 – Referenciais de acreditação	G / T / E	A tabela 1 deve contemplar igualmente os referenciais de acreditação previstos no Blue Guide. O módulo E1 não especifica referencial normativo.	---	Aceite - introduzida nova coluna com referencial alternativo do Blue Guide. Ver também resposta ao comentário 5. Colocada a opção do módulo E1.
11.	3.2 – Referenciais de acreditação	G / T	Tabela 2 Colocar a referência para cada um dos atos legislativos listados. Ex. Art. 15º Aprovação europeia de materiais	---	Esta tabela foi colocada apenas como alerta e orientação para Anexos ainda não incluídos - o detalhe virá em cada Anexo.
12.	3.1		Nota-se que a ....	<b>Note-se que a....</b>	Clarificado
13.	3.1 – 3º parágrafo	t	Considerando que ainda não há enquadramento legal para as diretivas de Ascensores e Dispositivos de Medição, desconhece-se eventuais requisitos específicos estabelecidos em legislação aplicáveis aos organismos de avaliação da conformidade.		Existem pelo menos os requisitos adicionais estabelecidos nas respetivas Diretivas - se o diploma nacional de transposição tiver outros, serão contemplados quando for publicado o mesmo.
14.	5. Disposições transitórias	G	Em Portugal adotou-se a acreditação como um requisito prévio obrigatório para efeito de notificação de organismos de avaliação da conformidade junto da Comissão Europeia. Tendo em consideração que o ciclo de acreditação é de 4 anos e que o período de avaliação da notificação (a validade da notificação deixou de existir na base NANDO) e se encontra alinhado com o referido ciclo, o documento em matéria de disposições transitórias deverá prever igualmente um período de 4 anos para que as entidades acreditadas possam adaptar-se ao novo referencial de acreditação no final do referido prazo	<b>Onde está “3 anos” deve estar “4 anos”</b>	Aceite

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
15.	5. Disposições transitórias		O Período de 3 Anos é considerado insuficiente.	<b>Considerar 5 Anos no período de transição</b>	Foi considerado o período correspondente atualmente a um ciclo de acreditação
16.	5. Disposições transitórias		Que o período de transição seja alargado para ciclo de acreditação de 5 anos.	<p><b>A entidade estiver acreditada para um módulo utilizando um referencial de acreditação distinto do previsto neste documento, dispõe de um prazo de 5 anos para se acreditar segundo o referencial de acreditação previsto neste documento, findo o qual a acreditação divergente será anulada. A instrução de processo correspondente à transição para o novo referencial não terá custos durante este prazo para as entidades que estejam acreditadas ou candidatas para esse módulo à data de publicação deste documento.</b></p> <p><b>2. Enquanto durar o prazo de 5 anos previsto no ponto anterior e existirem entidades acreditadas para um dado módulo, qualquer entidade que não esteja acreditada para esse módulo tem a opção de escolher entre o referencial de acreditação utilizado pelas entidades já acreditadas e o referencial previsto neste documento; contudo, qualquer acreditação divergente será anulada no final do dito prazo de 5 anos.</b></p> <p><b>Nota: Defendemos um período de 5 anos, face à concorrência do país vizinho que tem ciclo de acreditação de 5 anos.</b></p>	Foi considerado o período correspondente atualmente a um ciclo de acreditação. O alinhamento dos ciclos de acreditação com o dos homólogos não é matéria para este documento.
17.	5. Disposições Transitórias	G	<p>1.Prazo de transição e subsequentes pontos com referência ao prazo</p> <p>Considerando que o presente documento tem por base um projeto (AfN) cujas conclusões e diretrizes da EA não são do conhecimento</p>	<b>1. “Se a entidade estiver acreditada ... disporá de um prazo de transição a definir após a publicação das conclusões do Projeto AfN da EA. ...”</b>	Foi considerado o período correspondente atualmente a um ciclo de acreditação

**LEGENDA**

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>publico, o prazo de transição deve ser considerado apenas após sua publicação e transposição local por parte do IPAC - revisão do OEC025.</p> <p>A definição do prazo de transição deve estar alinhada com as disposições da EA que venham a ser publicadas, numa base nunca inferior ao de um ciclo de acreditação – 4 anos.</p>		
18.	5. Disposições Transitórias - 2. e 3.	G	Considerando que o âmbito de atuação dos operadores económicos não se restringe ao mercado nacional e salvaguardando os princípios de um nível de concorrência leal, a aplicação destes pontos deve ter em conta a realidade do mercado europeu.	---	Não existe atualmente harmonização no mercado europeu - o projeto AfN visa essa harmonização. Atualmente apenas é possível harmonizar dentro de cada país.
19.	5. Disposições transitórias	t	É referido um período transitório de 3 anos	<b>Alinhar com 4 anos – período de acreditação</b>	Aceite
20.	5. Disposições transitórias	t	Não compreendemos e não nos parece estar claro o texto desta seção atendendo que o IPAC até à presente data não disponibilizou creditações para todas as Diretivas mencionadas neste documento, pelo menos à luz da ISO 17065 apenas conhecemos a acreditação para o Regulamento Produtos da Construção. Em que circunstâncias é aplicável o período transitório? Por exemplo, no caso das Diretivas Ascensores e Dispositivos de Medição existe ou não período transitório?	<b>Propomos que a tabela 1 da página 3 acrescentar uma coluna para identificar a data a partir da qual o IPAC disponibilizou a acreditação segundo cada referencial nos termos do ponto 1 desta seção, e assim concluirmos da aplicabilidade do período transitório para cada situação</b>	A partir do momento em que exista um Anexo podem ser apresentadas candidaturas, sem prejuízo de poderem ser apresentadas desde que previstas na legislação nacional. O período transitório é o mesmo para todas as Diretivas: 4 anos a partir da publicação da versão final do OEC025. As Tabelas 1 e 2 permitirão desde já orientar os interessados para uma Diretiva que não tenha ainda um Anexo específico.
21.	A1.4 - RPC Tabela A1.1	T	A descrição do Sistema de avaliação e verificação da regularidade de desempenho deverá ser corrigida de forma a estar em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) nº 568/2014, que altera o Anexo V do RPC.	<b>Deverá ser consultado o Regulamento</b>	Aceite e clarificado

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
				<p> Jornal Oficial da União Europeia</p> <p>REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 568/2014 DA COMISSÃO de 18 de fevereiro de 2014</p> <p>que altera o anexo V do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que se refere à avaliação e verificação da regularidade do desempenho dos produtos de construção</p> <p><b>No seu Anexo, e copiar a informação em vigor respeitante aos ON, exemplo: sistema 2+</b></p> <p>b) O organismo de certificação de controlo da produção em fábrica notificado de suspensão ou retirada do certificado de conformidade do controlo da produção em fábrica, deve assegurar a realização dos seguintes procedimentos:</p> <p>i) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica,</p> <p>ii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica.</p>	
22.	A1.3 - RPC		Necessário confirmar se a DGAE continua como entidade regulamentar competente, uma vez que transitaram competências da DGAE para o IAPMEI		Clarificado
23.	A1.5 - RPC		<p>Porque</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os clientes dos OC no âmbito regulamentar só precisam de saber se o organismo de avaliação da conformidade está ou não notificado.</li> <li>O certificado do IPAC destina-se essencialmente às autoridades notificadoras (a quem interessa saber se os CAB cumprem as normas harmonizadas e TODOS os requisitos adicionais exigidos aos CAB).</li> <li>A acreditação para efeitos de notificação verifica o cumprimento de TODOS os requisitos aplicáveis e não só do procedimento de certificação que vem referido no certificado.</li> <li>O documento EA 2/17 propõe que o âmbito refira este documento como prova de que o OC cumpre todos os requisitos adicionais e que confirma que a acreditação é adequada para efeitos de notificação.</li> <li>A referência ao procedimento de certificação na descrição do âmbito</li> </ul>	<p><b>Retirar do Anexo Técnico o “Procedimento definido pelo organismo de certificação”, introduzindo a referência ao OEC.</b></p> <p><b>Introduzir explicitamente no procedimento de acreditação dos CAB, DRC006, para notificação, a verificação de que os procedimentos de certificação específicos da entidade acreditada são do conhecimento do cliente e/ou do Organismo Notificador (cabrerá ao OC demonstrar como).</b></p>	<p>Não é apropriado identificar como procedimento de certificação o OEC025, uma vez que o mesmo não trata essa matéria, mas sim o processo de acreditação.</p> <p>A evidência de que o CAB acreditado cumpre todos os requisitos do RPC é feito pela citação direta no âmbito de acreditação do diploma, tal como exemplificado na secção A3 do EA-2/17, notando-se que este documento é informativo e está para ser atualizado.</p> <p>Conforme já foi discutido noutra altura, a menos que o CAB solicite uma acreditação flexível, o IPAC tem de identificar a versão do procedimento e especificação em causa. O IPAC tem já disponível há algum tempo a</p>

LEGENDA

1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 Comentário: Justificar a alteração proposta

5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			da certificação é opcional no EA 2/17. Sugerimos que em vez do procedimento de certificação, ficasse a referência ao documento do IPAC (OEC14 ou OEC25) que engloba todos os requisitos adicionais a cumprir para a acreditação dos ON, que é um documento público que torna transparentes as exigências adicionais a cumprir pelos CAB e que é um documento comum a todos os CAB para o mesmo regulamento.		modalidade de acreditação flexível que permite ao OC demonstrar que tem competência para atuar como proposto, sem identificar versões no Anexo Técnico do IPAC, ficando a cargo do OC essa publicitação - apenas tem que solicitar. Caso admitisse como base a acreditação flexível implicaria que todos os OCs teriam de demonstrar que têm essa competência para gerir dessa forma todo o âmbito acreditado, o que pode revelar-se demasiado exigente.
24.	A2 – Diretiva Máquinas		Ver comentários do 3. Enquadramento geral	<b>Tabela A2.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2006/42/CE, considerar no Anexo X a manutenção referencial de acreditação ISO/IEC 17020.</b>	Tal opção estava no OEC015, pelo que será respeitada como referencial alternativo.
25.	A3.3 - Diretiva Ascensores	T	Não existe nenhum documento que explicitamente indique que cabe à DGEG a notificação da Diretiva ascensores. Atualmente cabe ao IPQ essa incumbência. A proposta de transposição da Diretiva 2014/33/EU, propõe a manutenção dessa competência.		Aceite e clarificado em articulação com o Organismo Notificador.
26.	A3.3 - Diretiva Ascensores	G	Indicar a referência à Autoridade Notificadora, assim que for publicado o diploma nacional de transposição da Diretiva 2014/33/UE.		Aceite. Preventivamente colocou-se o IPQ dado ser o Organismo Notificador para a anterior Diretiva.
27.	A3.4 – Tabela A3.1 Diretiva Ascensores	E	Nas componentes de segurança a verificação da conformidade baseada na garantia de qualidade total para as componentes de segurança para ascensores é o Módulo H.	<b>Onde está “H1” deve estar “H”</b>	Corrigido
28.	A3.4 - Tabela A3.2 Diretiva Ascensores	G	Referência ao DL 295/98 a substituir quando for publicado o diploma de transposição para direito nacional da Diretiva 2014/33/UE.	<b>Retirar a referência ao DL 295/98 por já não ser aplicável ou referir “Diploma que substitua DL 295/98”</b>	De momento ainda continuam a atuar EIIE no âmbito daquele diploma - quando for corrigido far-se-á a correção. Articulado com Organismo Regulamentar.

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
29.	A3.6 - Diretiva Ascensores	G	Aditar texto.	<b>“São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 36.º da Diretiva Ascensores”.</b>	Adicionado texto adaptado após consulta do Organismo Notificador
30.	A3.8 - Diretiva Ascensores	G	Note-se que a categoria “Escadas mecânicas e tapetes rolantes” faz parte das exclusões previstas no artigo 1.º da Diretiva 2014/33/EU.		No âmbito da Diretiva apenas se prevê mencionar Ascensores ou o tipo de componente de segurança. O âmbito de acreditação é distinto para as EIIE, a qual tem a discriminação prevista na tabela. Clarificado com Organismo Notificador e Regulamentador.
31.	A3 – Diretiva Ascensores		Ver comentários do 3. Enquadramento geral	<b>Tabela A3.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2014/33/EU, considerar no Anexo IV e VIII a manutenção referencial de acreditação ISO/IEC 17020.</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.
32.	A3 – Diretiva Ascensores Tabela A3.1	T	Deve referir os critérios ISO/IEC 17020:2012 Para B, G, E, H1, D, C2 para os ascensores e componentes de segurança, para os quais atualmente estão reconhecidos		Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.
33.	A3.4, TABELA A3.1– Diretiva Ascensores	T	Atualmente os três Organismos Notificados nacionais para a diretiva ascensores e para os módulos de CONTROLO FINAL E VERIFICAÇÃO POR UNIDADE (GATECI, IEP e ISQ) são organismos de inspeção Tipo A de acordo com a ISO/IEC17020. As suas funções limitam-se à avaliação da conformidade dos aspetos técnicos do ascensor diferindo o CONTROLO FINAL da VERIFICAÇÃO POR UNIDADE pelo facto de, no primeiro ser verificada a sua correta instalação de acordo com um projeto/modelo	<b>G I Conformidade baseada na verificação por unidade I ISO/IEC 17065 17020</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			que cumpre as Normas EN 81 (em parte ou na totalidade) e o segundo na verificação da sua correta instalação respeitando integralmente os requisitos da norma EN 81. Assim sendo, suponho que na tabela A3.1, e para o módulo G – Conformidade baseada na verificação por unidade o referencial de acreditação está incorreto, ou seja deveria estar a ISO/IEC 17020 uma vez que esta atividade não se trata de qualquer tipo de certificação abrangida pela norma ISO/IEC17065.		
34.	A4 - Diretiva Instrumentos de medição	G	Face à extensão do referencial de notificação já informado ao IPAC, e não obstante considerarmos que deve assegurado o alinhamento com o referencial da acreditação, sugerimos para maior clareza do OEC025 que constem apenas as grandes famílias na Lista de Produtos, devendo, contudo esse nível de detalhe estar refletido no anexo técnico		A vantagem de estar no OEC025 será que os candidatos podem apresentar na candidatura um âmbito de acordo com o que será inscrito no Anexo Técnico se for concedida a acreditação - facilita e simplifica a tarefa para todos. Articulado com Organismo Notificador.
35.	A4.6 – Requisitos específicos Diretiva Instrumentos de medição	G	Aditar texto.	<b>“São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 40.º da Diretiva Instrumentos de Medição”</b>	Adicionado texto adaptado após consulta do Organismo Notificador
36.	A4 – Diretiva Instrumentos de Medição		Ver comentários do 3. Enquadramento geral	<b>Tabela A4.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Instrumentos de Medição, considerar o referencial de acreditação ISO/IEC 17020.</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide - no caso em apreço, a WELMEC publicou um Guia específico que é referido em vez do Blue Guide e que indica o referencial alternativo.
37.	A5.6 – Requisitos específicos Diretiva Instrumentos de	G	Aditar texto.	<b>“São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados</b>	Adicionado texto adaptado após consulta do Organismo Notificador

**LEGENDA**

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta

5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Pesagem Não automáticos			previsto no artigo 35.º da Diretiva IPNA”	
38.	A5 – Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos		Ver comentários do 3. Enquadramento geral	<b>Tabela A5.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva IPNA, considerar o referencial de acreditação ISO/IEC 17020.</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide - no caso em apreço, a WELMEC publicou um Guia específico que é referido em vez do Blue Guide e que indica o referencial alternativo.
39.	A6.6 – Requisitos específicos - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples	G	Aditar texto.	<b>“São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 33.º da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples”</b>	Adicionado texto adaptado após consulta do Organismo Notificador
40.	A7.6 – Requisitos específicos Diretiva Equipamentos sob Pressão	G	Aditar texto.	<b>“São também aplicáveis as decisões consideradas relevantes pelo grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 38.º da Diretiva Equipamentos sob Pressão”.</b>	Adicionado texto adaptado após consulta do Organismo Notificador
41.	A7 – Diretiva Equipamentos sob Pressão		Ver comentários do 3. Enquadramento geral  Verifica-se a necessidade de considerar solução que permita aos ON’s não serem sobrecarregados com diferentes sistemas e referenciais de Acreditação, uma vez que outros regulamentos e legislação nacional consideram o referencial ISO/IEC 17020, nomeadamente requisitos aplicáveis a organismos terceira parte independente – Tipo A para avaliações de conformidade de novas construções e inspeções em serviço. Considerar as opções possíveis identificadas na Tabela do Blue	<b>Tabela A7.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão, a manutenção referencial de acreditação ISO/IEC 17020.</b>  <b>Não consideramos aplicável a ISO 17024 face às atividades previstas nos requisitos essenciais de segurança da nova PED Anexo I, 3.1.2 referir “Aprovação de Pessoal que realiza juntas definitivas”.</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.  Quanto ao uso da ISO/IEC 17024, ver resposta ao comentário 7.

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta

- 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			Guide, conforme aplicável ao Módulo de Avaliação de Conformidade específico.		
42.	A7 – Diretiva Equipamentos sob Pressão	TE	O projeto do documento não tem em consideração os possíveis e existentes referenciais alternativos, segundo os quais os atuais organismos notificados portugueses tem os seus sistemas desenvolvidos, que essencialmente é a ISO / IEC 17020 (Tipo A).	<b>Alinhar com o previsto no Blue Guide 2016 mantendo o previsto na Diretiva 97/23/CE</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.
43.	A7 Tabela A7.1 – Diretiva Equipamentos sob Pressão		A Tabela 1 e a Tabela A7.1 não reflectem o critério de base publicado pela Comissão Europeia “Blue Guide” em 5/4/2016 relativamente às regras de implementação de produtos EU. Verifica-se a necessidade de considerar solução que permita aos ON’s não serem sobrecarregados com diferentes sistemas e referenciais de Acreditação, uma vez que outros regulamentos e legislação nacional consideram o referencial ISO 17020, nomeadamente requisitos aplicáveis a organismos terceira parte independente – Tipo A para avaliações de conformidade de novas construções e inspecções em serviço. O referencial ISO 17020 deverá ser considerado com opção possível, sempre que seja identificado na Tabela do Blue Guide, conforme aplicável ao Módulo de Avaliação de Conformidade específico.	<b>Considerar na Tabela 1 e na Tabela A7.1 do OEC 025 os Referenciais de Acreditação, incluindo as Opções, conforme previsto na Tabela apresentada na pág. 141 (10.6 Anexo 6, ponto 4 – summary) do Blue Guide de Abril de 2016, que reflecte a aproximação pretendida relativamente à escolha dos referenciais de acreditação para cada módulo. Considera-se relevante ser considerada a Opção ISO 17020.</b>  <b>Adicionalmente eliminar a ISO 17024 ou considerar opção ISO 17020, conforme aplicável às actividades previstas nos requisitos essenciais de segurança da nova PED Anexo I, 3.1.2 “Aprovação de Pessoal que realiza juntas definitivas”</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.  Quanto ao uso da ISO/IEC 17024, ver resposta ao comentário 7.
44.	A7 Tabela A7.1 – Diretiva Equipamentos sob Pressão		A Tabela 2 “Atos legislativos com módulos não alinhados Directiva 2014/68/EU” diz respeito a Requisitos Essenciais de Segurança mandatários especificados no Anexo I, que fazem parte dos processos de avaliação de conformidade dos ON’s, conforme aplicável aos módulos previstos na decisão 768/2008/CE. A Directiva 2014/68/EU, à semelhança da directiva anterior, considera a necessidade das ligações permanentes das partes que contribuem	<b>Considerar nas Tabelas 2 e Tabela A7.1 referência a:</b>  <b>- Requisitos Essenciais de Segurança, Anexo I, 3.1.2 – Aprovação de Métodos e Pessoal de Juntas definitivas</b>	Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>para a resistência do ESP, serem efetuadas por pessoal com o grau de qualificação adequado.</p> <p>Os métodos de trabalho e o pessoal, para equipamentos das classes de risco II, III e IV devem ser aprovados por uma entidade terceira competente.</p> <p>O termo utilizado terminologia incorrecta na proposta do OEC 025 referência a “Aprovação do Pessoal Soldador” e “Aprovação dos Procedimentos de Soldadura”, restringindo o âmbito . Deve ser considerada a terminologia da Diretiva 2014/68/EU, Anexo I, 3.1.2.</p> <p>O projeto do documento OEC 025, na sua Tabela 2, considera um referencial de certificação ISO 17024, que consideramos desadequado uma vez que este referencial não é considerado como referencial de acreditação no Blue Guide em vigor (vide 2º parágrafo do ponto 2 do anexo 10.6 – pág. 137).</p> <p>Consideramos o referencial ISO 17024 não aplicável à Aprovação de Pessoal prevista no Anexo I da Diretiva parágrafo 3.1.2 nas Normas Harmonizadas aplicáveis, dado tratar-se de um Processo de Qualificação perfeitamente enquadrado no âmbito da ISO 17020, que tem vindo a ser e pode ser sempre utilizado nos processos de avaliação de conformidade realizados pelos ONs, conforme previsto no Requisito Essencial de Segurança.</p>	<p><b>– Referencial de Acreditação ISO 17020</b></p>	<p>Quanto ao uso da ISO/IEC 17024, ver resposta ao comentário 7.</p>
45.	A7.4 – Diretiva Equipamentos sob Pressão	TE	<p>Não prevê o espírito essencialmente patente nos documentos em vigor, como sejam o referido Blue Guide e o documento EA – 2/17 INF:2014 republicado em maio 2015, que considera que qualquer uma das normas de acreditação (exceto 17024) são válidas para conferir competências aos NBs e sob a norma usada como referência são adicionados os requisitos aplicáveis das outras normas de acreditação. O que inclusive já é prática atual noutros</p>	<p><b>Alinhar com o previsto no Blue Guide 2016</b></p>	<p>Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.</p> <p>Ver também resposta ao comentário 7.</p>

**LEGENDA**

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			âmbitos como seja no que se refere às técnicas elementares END na inspeção de ESP's em serviço (DL 90/2010), bem como regulamentação e legislação aplicável à avaliação de conformidade de equipamentos de transporte de mercadorias perigosas (ADR/RID) e equipamentos sob pressão transportáveis (TPED).		
46.	A7.4 – Diretiva Equipamentos sob Pressão	TE	<p>O previsto nesta tabela não conforma com o n.º 2 do artigo 34.º da Diretiva 2014/68/EU. Não é visível no modelo apresentado os princípios estabelecidos na Diretiva 2014/68/EU associados a um nível idêntico de concorrência leal (ponto (40)) sem sobrecarregar desnecessariamente os operadores económicos (ponto (48)) uma vez que os referenciais de acreditação e temas de acreditação previstos nos pontos 42 e 43 não são equivalentes aos considerados por estados membros e entidades acreditadoras, Membros da EA, dado existirem já entidades notificadas para as novas Diretivas (ver sistema Nando) e acreditadas (consultar sites dos respetivos CABs), segundo a ISO / IEC 17020 para os vários módulos alinhados e não alinhados com a Decisão 768/2008/CE – abaixo apresentamos alguns exemplos.</p> <p>Por outro lado, a manutenção de uma acreditação segundo diferentes referenciais normativos, traduzir-se-á num aumento significativo de custos de instruções de processos e auditorias, que a atual conjuntura económica com dificuldade dará resposta.</p>	<b>Alinhar com o previsto no Blue Guide 2016 e com o n.º 2 do artigo 34.º da Diretiva 2014/68/UE</b>	<p>Conforme solicitado por diversas partes interessadas, o IPAC vai manter durante o período transitório a possibilidade de adoção do referencial alternativo que esteja previsto no Blue Guide.</p> <p>O nº2 do art.º 34 refere-se a requisitos para os organismos notificados e a uma eventual necessidade do organismo acreditador confirmar que os organismos notificados avaliam a conformidade de modo proporcionado, sem encargos desnecessários, e que atendem à dimensão, ao setor, à estrutura das empresas em questão, à complexidade relativa da tecnologia utilizada pelos ESP ou pelos conjuntos e à natureza da produção em série ou em massa, respeitando, contudo, o grau de rigor e o nível de proteção exigido para que o ESP cumpra os requisitos da Diretiva.</p> <p>Por outro lado, a maior parte dos organismos notificados têm ou tiveram dentro da mesma entidade ou grupo empresarial creditações segundo os referenciais preferidos, pelo que será uma questão de reorganização interna nesses casos.</p>
47.	A7.4 – Diretiva Equipamentos sob	TE	O projeto do documento, na sua Tabela 2, considera um referencial de certificação ISO 17024, não aplicável à aprovação de pessoal	<b>Alinhar com o previsto no Blue Guide 2016 mantendo o previsto na Diretiva 97/23/CE</b>	Ver resposta ao comentário 7.

LEGENDA

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	Pressão		prevista no anexo I da diretiva parágrafo 3.1.2 e nas Normas Harmonizadas aplicáveis, dado tratar-se de uma qualificação e não de certificação de pessoas, para além de, este referencial não ser considerado como referencial de acreditação no Blue Guide em vigor (vide 2º parágrafo do ponto 2 do anexo 10.6 – pág. 137)		
48.	A7.4 – Diretiva Equipamentos sob Pressão	TE	<p>O conceito de aprovação patente na Diretiva 2014/68/EU, que transita da Diretiva 97/23/CE, para as juntas de finitivas difere do conceito de certificação de pessoas patente na EN ISO/IEC 17024:2012:</p> <p>2014/68/EU – Anexo I Art.º 3 Secção 3.1.2</p> <p>“For pressure equipment in categories II, III and IV, operating procedures and personnel shall be approved by a competent third party which, at the manufacturer’s discretion, may be:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— a notified body,</li> <li>— a third-party organisation recognised by a Member State as provided for in Article 20.</li> </ul> <p>To carry out these approvals the third party must perform examinations and tests as set out in the appropriate harmonised standards or equivalent examinations and tests or shall have them performed.”</p> <p>EN ISO/IEC 17024 – Definições</p> <p>“3.1 certification process activities by which a certification body determines that a person fulfils certification requirements (3.3), including application, assessment, decision on certification, recertification and use of certificates (3.5) and logos/marks</p> <p>3.2 certification scheme competence (3.6) and other requirements related to specific occupational or skilled categories of persons</p>	<b>Alterar a referência a EN ISO/IEC 17024, alinhando com o previsto no Blue Guide 2016 e mantendo o previsto na Diretiva 97/23/CE</b>	Ver resposta ao comentário 7.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			Note 1 to entry: For other requirements, see 8.3 and 8.4. 3.3 certification requirements set of specified requirements, including requirements of the scheme to be fulfilled in order to establish or maintain certification”		
49.	A8 Tabela A8.1 - Diretiva ESPT	E	Alguns dos atos legais referidos já foram substituídos.	DL 246-A/2015 (2014/103/UE) DL 57/2011 (2010/35/UE)	Clarificado
50.	A8 Tabela A8.5 - Diretiva ESPT	E	Alguns dos atos legais referidos já foram substituídos.	DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto, e alterado pelo DL 246-A/2015 de 21 de outubro	Clarificado
51.	A8 Tabela A.8 e A8.5 - Diretiva ESPT		Não foi considerada na Tabela A.8 actividade de aprovação de entidades tipo IS, da responsabilidade de Organismos Tipo Xa em conformidade com referencial ISO 17020 previsto no ADR RID e Legislação Nacional. Falta referenciar Decreto Lei 246-A/2015	<b>Considerar actividade em falta relativa à Aprovação de Serviços Internos de Inspeção do Requerente por Organismos Tipo Xa segundo referencial ISO 17020 conforme previsto da Regulamentação e Legislação.</b>  <b>Considerar o Decreto-Lei 246-A/2015, de 20 de Outubro</b>	A Diretiva ESPT é distinta do ADR-RID e as atividades citadas estão previstas para fins do ADR-RID. A remissão feita pela Diretiva ESPT para o ADR-RID é apenas para as atividades definidas no OEC025. Considerado o DL 246-A/2015.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.